

DESPACHO Nº 208/R/2022

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 74.º e no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete ao empregador público, dentro dos limites decorrentes do vínculo de emprego público e das normas que o regem, fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho e elaborar regulamentos internos contendo normas de organização e disciplina do trabalho;

Considerando, no que se refere à prestação de trabalho em regime de teletrabalho, o disposto no artigo 68.º da LTFP, bem como no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, normativos conjugados com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 83/2021, de 6 de setembro;

Considerando também a necessidade de se assegurar o equilíbrio entre o interesse público e organizacional e as necessidades dos trabalhadores, por forma a criar melhores condições para a prossecução da missão da Universidade Aberta;

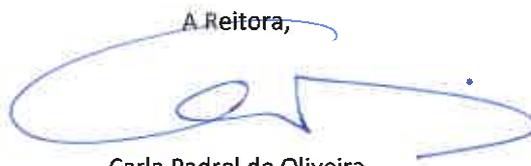
Considerando ainda a necessidade de se regulamentar a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, de modo a adaptá-lo à realidade atual;

Tendo em atenção que os trabalhadores da Universidade Aberta já se pronunciaram sobre as questões objeto do presente Regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 166.º do Código do Trabalho, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 68.º da LTFP, e de acordo com o disposto nos artigos 165.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovo o Regulamento de Teletrabalho da Universidade Aberta, constante em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Lisboa, 28 de dezembro de 2022

A Reitora,



Carla Padrel de Oliveira

## **Regulamento Interno de Teletrabalho da Universidade Aberta**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento interno estabelece o regime de teletrabalho da Universidade Aberta e as suas condições de implementação e procedimentos.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores detentores de vínculo de emprego público com a Universidade Aberta, qualquer que seja a natureza e a modalidade do vínculo.
2. As disposições do presente regulamento aplicam-se, igualmente, aos trabalhadores que, embora vinculados a outras instituições ou organismos, prestem trabalho subordinado na Universidade Aberta.
3. O presente regulamento aplica-se a todas as unidades e serviços da Universidade Aberta, incluindo os serviços desconcentrados.
4. O regime estabelecido no presente regulamento é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da carreira docente universitária da Universidade Aberta, sem prejuízo do disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária e das especificidades do ensino a distância.

### **Artigo 3.º**

#### **Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Teletrabalho: prestação de trabalho em regime de subordinação jurídica do trabalhador em funções na Universidade Aberta, em local não determinado pela Universidade, através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação;
- b) Teletrabalho em regime integral: exercício de funções em regime de teletrabalho durante todo o período normal de trabalho semanal do trabalhador, salvo prestação de funções em regime presencial quando necessário e desde que convocado para esse efeito;
- c) Teletrabalho em regime híbrido: exercício de funções em regime de teletrabalho apenas em parte do período normal de trabalho semanal do trabalhador, sendo a restante desempenhada em regime presencial;
- d) Acordo de Teletrabalho: documento escrito onde ficam estabelecidos os direitos, deveres e obrigações do teletrabalhador e da entidade empregadora, Universidade Aberta.

#### **Artigo 4.º**

#### **Regime de teletrabalho**

1. A prestação de trabalho em regime de teletrabalho pode ser realizada pelos trabalhadores da Universidade Aberta em regime integral ou em regime híbrido, quando estes sejam compatíveis com as atividades desempenhadas e existam recursos e meios disponíveis para o efeito na Universidade Aberta.
2. Têm direito ao regime de teletrabalho, quando este seja compatível com as atividades desempenhadas e a Universidade Aberta disponha de recursos e meios para o efeito:
  - a) Os trabalhadores abrangidos pelo regime de proteção de vítimas de violência doméstica, verificadas as condições previstas no n.º 1 do artigo 195.º do Código do Trabalho;
  - b) Os trabalhadores com filhos até aos 3 anos de idade, verificadas as condições previstas no n.º 3 do artigo 166.º-A do Código do Trabalho;
  - c) Os trabalhadores com filhos entre os 3 e 8 anos de idade, numa das seguintes situações:
    - i) Ambos os progenitores reúnem condições para o exercício da atividade em regime de teletrabalho, desde que este seja exercido por ambos em períodos sucessivos de igual duração, num prazo de referência máxima de 12 (doze) meses;
    - ii) Famílias monoparentais ou situações em que apenas um dos progenitores reúne condições, comprovadamente, para o exercício da atividade em regime de teletrabalho;
  - d) Os trabalhadores a quem tenha sido reconhecido o estatuto de cuidador informal não principal, verificadas as condições previstas no n.º 5 do artigo 166.º -A do Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo normativo.
3. Apenas os trabalhadores abrangidos pelas situações identificadas no número anterior podem prestar teletrabalho em regime de tempo integral, sem prejuízo de outras situações excecionais, devidamente fundamentadas e analisadas casuisticamente.
4. Nas restantes situações, o teletrabalho apenas pode ser exercido em regime híbrido, com o limite de 3 (três) dias por semana.
5. Devem estar especificados os dias em que o trabalho ocorre em regime presencial.
6. O regime de teletrabalho pode igualmente, ser proposto pela Universidade Aberta, podendo o trabalhador opor-se, sem necessidade de fundamentação.
7. Não se consideram funções compatíveis com o regime de teletrabalho, nomeadamente:
  - a) Função de motorista;
  - b) Funções de expediente e atendimento;
  - c) Funções de manutenção/reparação de instalações e equipamentos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Acordo de prestação de trabalho em regime de teletrabalho**

1. O exercício de funções em regime de teletrabalho está sujeito à forma escrita, podendo constar do contrato de trabalho inicial ou ser autónomo em relação a este.
2. A celebração de acordo escrito para prestação subordinada de teletrabalho depende do acordo das partes.
3. Do acordo deve constar expressamente a frequência com que o trabalhador está autorizado a prestar funções em teletrabalho, podendo esta ser até 3 (três) dias por semana.
4. Na falta de acordo escrito, considera-se que o trabalhador não presta a sua atividade em regime de teletrabalho.

#### **Artigo 6.º**

##### **Procedimento por iniciativa do trabalhador**

1. Os trabalhadores da Universidade Aberta que pretendam exercer as suas funções em regime de teletrabalho apresentam requerimento escrito, dirigido à Divisão de Recursos Humanos, nos termos do modelo disponível no *Portal do Trabalhador*, com indicação dos motivos que fundamentam o pedido e outros factos considerados relevantes, acompanhado dos documentos comprovativos do motivo invocado, enviado para o endereço [rh@uab.pt](mailto:rh@uab.pt).
2. Após análise do requerimento, a Divisão de Recursos Humanos solicita parecer escrito ao superior hierárquico imediato do trabalhador.
3. O superior hierárquico emite parecer fundamentado, tendo em conta, nomeadamente, os seguintes aspetos:
  - a) O normal funcionamento do serviço e a compatibilidade das funções com o regime de teletrabalho;
  - b) A enumeração concreta e expressa das tarefas a executar em teletrabalho e presencialmente, nos casos aplicáveis;
  - c) Meios de contacto com o trabalhador, para a prossecução das funções em regime de teletrabalho;
  - d) A existência de outros trabalhadores da mesma unidade no mesmo regime de teletrabalho, rateando sempre que for possível a aplicação deste regime a todos os trabalhadores;
  - e) A existência de meios adequados da Universidade Aberta para que se assegurem os meios necessários ao teletrabalho, entre os quais a disponibilidade de computador portátil facultado pela Universidade.

4. O parecer referido no número anterior deve refletir a compatibilidade das funções exercidas pelo trabalhador com o regime de teletrabalho, bem como a adequação das competências do trabalhador para exercer funções nesse regime, nomeadamente, ao nível da responsabilidade e da autonomia.
5. O parecer emanado pelo superior hierárquico do trabalhador é remetido aos Recursos Humanos, que o submete ao Administrador da Universidade Aberta, a quem compete decidir sobre a prestação de trabalho em regime de teletrabalho.
6. O Administrador considera, na decisão a tomar, a verificação dos requisitos legais do regime de teletrabalho e o parecer fundamentado do superior hierárquico do trabalhador.
7. Havendo recusa por parte da Universidade Aberta para o exercício de funções em regime de teletrabalho, devem ser apresentados ao trabalhador, por escrito, os respetivos motivos e fundamentação.

#### **Artigo 7.º**

##### **Procedimento por iniciativa da Universidade Aberta**

1. Pode também ser adotada a prestação de teletrabalho em regime híbrido, por iniciativa do superior hierárquico do trabalhador, após acordo deste, mediante pedido devidamente fundamentado dirigido aos Recursos Humanos, sempre que for considerado pertinente e conveniente para o serviço, enviado para o endereço [rh@uab.pt](mailto:rh@uab.pt).
2. Os Recursos Humanos elaboram proposta a ser remetida ao Administrador da Universidade Aberta, a quem compete decidir sobre a prestação de trabalho em regime de teletrabalho.

#### **Artigo 8.º**

##### **Celebração de Acordo**

1. Em caso de autorização, é celebrado o Acordo para prestação de trabalho subordinado em regime de teletrabalho, conforme modelo constante do Anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
2. A prestação da atividade em regime de teletrabalho inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao da celebração do acordo previsto no n.º 1 do presente artigo e dura pelo período estabelecido no mesmo.
3. O não cumprimento das condições acordadas implica a revogação da prestação laboral em regime de teletrabalho.

#### **Artigo 9.º**

##### **Duração do Acordo de Teletrabalho**

1. O Acordo de Teletrabalho tem a duração mínima de três meses e a duração máxima de seis meses, renovável automaticamente pelo período acordado se outro não for estabelecido entre as partes.
2. O acordo pode cessar, por decisão de qualquer das partes, durante os primeiros 30 dias da sua execução, caso em que o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho no regime em que o fazia anteriormente.
3. As partes podem opor-se à renovação do Acordo de Teletrabalho mediante comunicação escrita à outra parte com uma antecedência mínima de quinze dias antes do seu termo.
4. Cessando o Acordo para a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, o trabalhador retoma o exercício de funções em regime presencial no âmbito do serviço a que pertence, sem prejuízo da sua carreira e categoria e quaisquer outros direitos reconhecidos aos trabalhadores em regime presencial com as mesmas funções.

#### **Artigo 10.º**

##### **Período normal de trabalho e horário de trabalho**

1. O regime de teletrabalho não altera o horário de trabalho e o período normal de trabalho aplicável ao trabalhador, sem prejuízo de poder ser definido outro no respetivo Acordo de Teletrabalho.
2. Durante o seu horário de trabalho, o trabalhador em exercício de funções em regime de teletrabalho está obrigado a desenvolver o trabalho que lhe seja atribuído pelo seu superior hierárquico, devendo manter-se disponível e contactável durante esse período de tempo de trabalho.

#### **Artigo 11.º**

##### **Local da prestação do teletrabalho**

1. No Acordo de Teletrabalho é estabelecido qual o local em que o trabalhador desenvolve as suas funções, o qual será considerado, para todos os efeitos legais, o seu local de trabalho.
2. O trabalhador deve informar a Universidade Aberta de qualquer alteração ao local de trabalho estabelecido no acordo de teletrabalho.
3. A alteração ao local de trabalho estabelecido no acordo de teletrabalho deve ser comunicada pelo trabalhador ao superior hierárquico e, após acordo, aos Recursos Humanos, com vista à sua autorização e alteração dos termos estabelecidos no acordo de teletrabalho.
4. Em caso algum, a Universidade Aberta pode ser responsabilizada por eventuais danos sofridos pelo teletrabalhador ocorridos em local de trabalho diferente do acordado entre as partes.

#### **Artigo 12.º**

##### **Dias de trabalho presencial e de teletrabalho**

1. Nos casos em que seja definido o teletrabalho em regime híbrido, os dias de presença na Universidade Aberta são fixados no Acordo de Teletrabalho, sem prejuízo de poderem ser ajustados quando necessário, a título excecional.
2. Nos casos em que seja definido o teletrabalho em regime integral, deve ser estabelecido um dia de presença, por quinzena, em horário presencial completo, nos termos previamente acordado por escrito com o superior hierárquico imediato, em função das necessidades do serviço.
3. O superior hierárquico do teletrabalhador deve articular com este os dias e as horas em que considera a sua presença obrigatória, com a antecedência conveniente.
4. A não comparência do teletrabalhador nas instalações da Universidade, quando exigido, é considerada falta, podendo determinar a revogação da autorização da prestação de trabalho em regime de teletrabalho.

#### **Artigo 13.º**

##### **Organização do tempo de trabalho**

1. As reuniões de trabalho à distância, bem como as tarefas que, pela sua natureza, devem ser realizadas em articulação com outros trabalhadores, devem ter lugar durante o horário de trabalho do trabalhador em regime de teletrabalho e serem agendadas pelo respetivo superior hierárquico com 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência.
2. O teletrabalhador é obrigado a comparecer nas instalações da Universidade, ou noutra local designado pelo superior hierárquico, sempre que se considere conveniente, nomeadamente, para reuniões, ações de formação e outras situações que exijam a presença física do teletrabalhador, para as quais tenha sido convocado com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência.

#### **Artigo 14.º**

##### **Direitos e deveres**

1. O trabalhador em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores com a mesma categoria ou com funções idênticas, designadamente, os relativos a períodos de descanso, promoção na carreira, férias, faltas, licenças, formação, segurança e saúde no trabalho.
2. O trabalhador em regime de teletrabalho deve cumprir o dever de pontualidade e de assiduidade, de acordo com os limites do período normal de trabalho, cujo controlo é efetuado mediante registo no sistema de validação de presença da Universidade Aberta, remotamente, no Portal do Trabalhador.

3. Ao trabalhador em regime de teletrabalho estão garantidos os direitos à privacidade e participação e representação coletiva.
4. O trabalhador em regime de teletrabalho deve possuir as necessárias condições de segurança e saúde na morada indicada para o exercício das funções em teletrabalho.
5. Para efeitos de verificação do cumprimento das regras de segurança e saúde podem ser efetuadas visitas pela UAb ao local de trabalho, através dos profissionais que tenha contratado para o efeito, em período previamente acordado, conforme previsto na legislação aplicável.

#### **Artigo 15.º**

##### **Instrumentos de trabalho**

1. Salvo diferente estipulação no Acordo de Teletrabalho, cabe à Universidade Aberta disponibilizar ao trabalhador em regime de teletrabalho os instrumentos de trabalho respeitantes a tecnologias de informação necessários à realização do trabalho e à interação entre o trabalhador, chefias e demais colaboradores da Universidade, devendo assegurar a respetiva instalação e manutenção.
2. A utilização pelo trabalhador dos equipamentos e sistemas referidos no número anterior destinam-se, exclusivamente, ao uso para fins profissionais, em função do exercício das funções em regime de teletrabalho.
3. A utilização dos equipamentos e sistemas para além dos fins profissionais referido no número anterior pode constituir fundamento para a instauração de procedimento disciplinar e de apuramento de responsabilidade do trabalhador pelos eventuais prejuízos causados.
4. O trabalhador em regime de teletrabalho deve declarar, no formulário disponível para o efeito, a receção dos equipamentos informáticos e sistemas que lhe são disponibilizados pela Universidade Aberta, para efeitos especificamente do exercício da sua atividade em regime de teletrabalho.
5. Em caso de cessação do regime de teletrabalho, o trabalhador deve devolver, de imediato, os equipamentos e sistemas que lhe foram disponibilizados para a prestação da atividade nesse regime, em condições idênticas às que lhe foram entregues, salvo o desgaste resultante do seu uso normal e prudente.

#### **Artigo 16.º**

##### **Regras de utilização dos instrumentos de trabalho**

1. O trabalhador em regime de teletrabalho deve velar pela boa utilização e conservação dos instrumentos de trabalho que lhe forem disponibilizados pela Universidade Aberta, comprometendo-se a cumprir as orientações transmitidas para a sua utilização e funcionamento.

2. O trabalhador em regime de teletrabalho deve informar, de imediato, o serviço de informática da Universidade Aberta de quaisquer avarias ou defeitos dos equipamentos e sistemas utilizados na prestação de trabalho, por forma a proceder à sua reparação ou substituição.
3. O trabalhador em regime de teletrabalho deve possuir as condições necessária de energia, rede instalada no local e de velocidade compatíveis com as necessidades do equipamento eletrónico e de comunicação.
4. A Universidade Aberta compensa o trabalhador, nos casos, termos e condições definidos por diploma legal, das despesas em que este incorrer com a prestação da sua atividade em regime de teletrabalho.

#### **Artigo 17.º**

##### **Avaliação**

O regime de teletrabalho implementado na Universidade Aberta é objeto de avaliação semestral pelo Administrador e dirigentes dos serviços, com vista a aferir das condições para a sua continuidade.

#### **Artigo 18.º**

##### **Proteção dos dados e informação de terceiros**

1. O trabalhador em regime de teletrabalho deve assegurar que é mantida rigorosa e estrita confidencialidade, em relação a toda a informação de que tenha ou venha a ter conhecimento em virtude da prestação da sua atividade.
2. O trabalhador em regime de teletrabalho deve adotar os procedimentos e as medidas organizativas e de segurança adequadas a impedir o acesso não autorizado de terceiros, relativamente a dados e informações a que tenha acesso no âmbito da sua atividade profissional, na Universidade.
3. O trabalhador em regime de teletrabalho tem o dever de tomar conhecimento e cumprir a política de privacidade e de proteção de dados em vigor na Universidade Aberta.
4. Na eventualidade de o trabalhador em regime de teletrabalho verificar que a segurança e a confidencialidade dos dados e informações a que tem acesso foram comprometidas, deve informar, de imediato o seu superior hierárquico e o serviço de informática, por forma a serem adotadas as medidas necessárias à contenção de danos, sem prejuízo do apuramento de eventual responsabilidade do Teletrabalhador pelos prejuízos causados à Universidade Aberta.

#### **Artigo 19.º**

##### **Revogação do Acordo de teletrabalho**

1. Para além das situações previstas no artigo 9.º do presente Regulamento, a autorização de prestação de trabalho em regime de teletrabalho pode ser revogada a todo o tempo, por decisão

do Administrador da Universidade Aberta, em despacho fundamentado, produzindo efeitos no décimo dia útil seguinte à data de tomada de conhecimento da decisão pelo trabalhador.

2. O incumprimento das disposições previstas no presente Regulamento ou no acordo de prestação de trabalho em regime de teletrabalho celebrado entre a Universidade Aberta e o trabalhador constitui igualmente fundamento para a sua revogação.

#### **Artigo 20.º**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente Regulamento de Teletrabalho e no Regulamento de Horário de Trabalho dos Trabalhadores da Universidade Aberta são aplicáveis as disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do Código do Trabalho.

#### **Artigo 21.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação, no Diário da República, de aviso informativo respeitante à respetiva publicitação, com vista à sua plena eficácia, sem prejuízo da publicação no portal da Universidade Aberta e divulgação a todos os trabalhadores.

## ANEXO

### Acordo de prestação de trabalho em regime de teletrabalho

Entre:

Primeira Outorgante: **UNIVERSIDADE ABERTA**, pessoa coletiva número 502110660, com sede em Lisboa, na Rua da Escola Politécnica n.º 141-147, 1269-001 Lisboa, representada por ....., com poderes bastantes para este ato, na qualidade de **Empregador Público**, doravante designada por **Primeira Outorgante ou UAb**;

E

Segundo Outorgante: (nome completo), portador do Cartão de Cidadão n.º ... válido até (dia) de (mês) de (ano), n.º beneficiário da segurança social (Caixa Geral de Aposentações, contribuinte fiscal n.º ..., residente na (morada), (código postal e localidade), na qualidade de trabalhador da Universidade Aberta, doravante designado por **Segundo Outorgante ou Teletrabalhador**.

#### Considerando que:

- A. O Teletrabalhador pertence ao mapa de pessoal da UAb, integrando a carreira de ....., categoria de ....., a desempenhar funções na unidade/divisão/serviço .... da UAb;
- B. O presente Acordo de Teletrabalho é celebrado por solicitação expressa do Teletrabalhador, tendo sido autorizado o exercício de funções do Teletrabalhador em regime de teletrabalho, por Despacho da Administradora da UAb, datado de .....,
- C. Nos termos do artigo 166.º do Código do Trabalho, por remissão do artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a implementação do regime de teletrabalho depende de acordo escrito entre as partes;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Prestação de Trabalho em Regime de Teletrabalho, em conformidade com o disposto no artigo 165.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, aplicável por remissão do artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na cláusula 15.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, conjugado com o Regulamento Interno de Teletrabalho da Universidade Aberta, com referência ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre a **UAb** e o **Teletrabalhador**, que dele passa a fazer parte integrante, o qual se rege pelos Considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. A UAb e o Teletrabalhador acordam que este passará a desempenhar as funções de ....., que exerce à data da assinatura do presente Acordo, em regime de teletrabalho [integral/híbrido).
2. As funções a desempenhar pelo Teletrabalhador são as inerentes à carreira/categoria de que o trabalhador é titular.
3. Mantêm-se em vigor todas as cláusulas do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que não sejam contrárias ao presente acordo de prestação de trabalho em regime de teletrabalho.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Dias de trabalho presencial e de teletrabalho**

##### aplicável ao teletrabalho em regime integral

1. As Partes fixam um dia de trabalho presencial por quinzena, definindo, desde já, [indicar o dia da semana], sem prejuízo de alterações acordadas por escrito em função das necessidades do serviço.
2. As reuniões de trabalho à distância, assim como as tarefas que, pela sua natureza, devam ser realizadas em tempos precisos e em articulação com outros trabalhadores, devem ter lugar dentro do horário de trabalho e ser agendadas preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência.
3. O **Teletrabalhador** deve comparecer nas instalações da UAb, ou noutro local designado pelo superior hierárquico, para reuniões, ações de formação e outras situações que exijam presença física, para as quais tenha sido convocado com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência.
4. Sempre que o interesse do serviço o aconselhe ou imponha, os superiores hierárquicos podem solicitar a presença física do trabalhador nas instalações da **UAb**.

##### aplicável ao teletrabalho em regime híbrido

1. O teletrabalho será desempenhado em xx dias úteis completos por semana, fixando-se, desde já, [indicar os dias da semana], sendo os restantes xx dias úteis completos realizados em regime presencial, sem prejuízo de poderem ser ajustados por escrito, a título excepcional, quando necessário.
2. Sempre que se encontre em teletrabalho, as reuniões de trabalho à distância, assim como as tarefas que, pela sua natureza, devam ser realizadas em tempos precisos e em articulação com outros trabalhadores, devem ter lugar dentro do horário de trabalho e ser agendadas preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência.

3. O Teletrabalhador deve comparecer nas instalações da UAb ou noutro local designado pelo superior hierárquico, para reuniões, ações de formação e outras situações que exijam presença física, para as quais tenha sido convocado com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência.
4. Sempre que o interesse do serviço o aconselhe ou imponha, os superiores hierárquicos podem solicitar a presença física do trabalhador nas instalações da **UAb**.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Local da prestação do teletrabalho**

1. Para efeitos do presente Acordo, o local para a prestação do teletrabalho é em [morada], que corresponde à residência do **Teletrabalhador**.
2. O **Teletrabalhador** declara expressamente deter as necessárias condições de segurança e saúde no local de trabalho identificado no número anterior.
3. O **Teletrabalhador** faculta o seguinte contacto telefónico: ...

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Período normal de trabalho e horário de trabalho**

1. O período normal de trabalho do Teletrabalhador manter-se-á em [...] horas por semana, distribuídas de segunda a sexta-feira, em [...] horas por dia, de xx:xx horas às xx:xx horas, conforme o horário do Teletrabalhador à data da celebração deste Acordo.
2. O Teletrabalhador deve manter-se contactável pela UAb, no período normal de trabalho, designadamente, para receber instruções relativamente à prestação de trabalho ou realização de reuniões, sem prejuízo do respeito pela privacidade daquele.
3. A prestação de trabalho em regime de teletrabalho não dispensa a justificação de faltas e ausências do local de trabalho, bem como a marcação de férias, as quais devem ser efetuadas no Portal do Trabalhador.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Remuneração**

Durante o período de exercício de funções em regime de teletrabalho, o **Teletrabalhador** manterá a retribuição equivalente à que auferia em regime presencial, incluindo subsídio de refeição.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições trabalho e dependência hierárquica**

1. O **Teletrabalhador** mantém-se afeto à unidade/serviço/departamento, na dependência do respetivo superior hierárquico.

2. A concessão deste regime não pode, em regra, implicar circulação de documentos ou outra informação de suporte à atividade fora das instalações da **UAb**, para além daquela que se encontra disponibilizada em formato digital nas plataformas acessíveis pelo **Teletrabalhador**.
3. Em caso de se verificar a necessidade de circulação de documentação não disponibilizada em formato digital nas plataformas acessíveis pelo **Teletrabalhador**, deve a mesma ser autorizada pelo superior hierárquico do trabalhador.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Instrumentos de trabalho**

1. A prestação do trabalho será realizada através do recurso a instrumentos de trabalho respeitantes a tecnologias de informação, propriedade da **UAb**, que assegura a respetiva instalação e manutenção.
2. O **Teletrabalhador** compromete-se a observar corretamente as regras de utilização e funcionamento dos instrumentos de trabalho que lhe forem confiados, sem danificá-los.
3. Os instrumentos de trabalho são utilizados exclusivamente no desempenho das suas funções.
4. É vedado utilizar os instrumentos de trabalho em benefício próprio ou de terceiros.
5. O **Teletrabalhador** declara expressamente possuir as condições necessárias de energia, rede instalada no local e de velocidade compatível com as necessidades do equipamento eletrónico e de comunicação.
6. Os instrumentos de trabalho são obrigatoriamente devolvidos quando solicitados.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Duração**

1. O presente Acordo tem a duração inicial de [...] mês(es), com início em ..... e termo em ....., podendo ser automaticamente renovável por período de ....., desde que não haja oposição expressa de qualquer das Partes, mediante comunicação escrita até 15 (quinze) dias antes do seu término, que não pretende a respetiva renovação.
2. Qualquer das partes pode denunciar o acordo durante os primeiros 30 (trinta) dias da sua execução.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direitos e deveres**

1. O **Teletrabalhador** tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores.
2. As Partes obrigam-se a cumprir os deveres e obrigações previstos no Regulamento Interno de Teletrabalho da **UAb**.

3. O **Teletrabalhador** cumpre o dever de pontualidade e de assiduidade, de acordo com os limites do período normal de trabalho, cujo controlo é efetuado mediante registo eletrónico.

**Cláusula 10.ª**  
**Informações**

A **UAb** informou e disponibilizou ao **Teletrabalhador** o seu Regulamento Interno de Teletrabalho, bem como a sua política de proteção de dados, de confidencialidade e de regras e procedimentos de utilização de equipamentos e sistemas de informação, o qual declara expressamente que dos mesmos tomou conhecimento.

**Cláusula 11.ª**  
**Incumprimento**

1. O incumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes do presente Acordo ou de deveres e obrigações previstos no Regulamento de Teletrabalho da UAb, pode constituir fundamento para a instauração de processo disciplinar, constituindo justa causa de despedimento a prestação de falsas declarações pelo **Teletrabalhador**.
2. O **Teletrabalhador** faltoso será responsável pelos prejuízos que causar à **UAb** com o seu comportamento ou omissão de comportamento, consoante o caso.

**Cláusula 12.ª**  
**Cessação do Acordo**

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.ª, o presente Acordo cessa:
  - a) Por caducidade, no termo do período de vigência, se não for objeto de renovação;
  - b) Por manifestação de vontade de não renovação por uma das partes;
  - c) Por revogação, a todo o tempo, do Administrador da Universidade Aberta, em despacho fundamentado, produzindo efeitos no décimo dia útil seguinte à data de tomada de conhecimento da decisão pelo trabalhador.
2. Com a cessação do acordo de teletrabalho, o **Teletrabalhador** retoma a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho.

**Cláusula 13.ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente acordo, serão aplicáveis as disposições legais previstas na Lei de Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ambos nas suas



ci

atuais redações, o Regulamento Interno de Teletrabalho da UAb, e, na omissão destes, por decisão fundamentada do Administrador da Universidade Aberta.

**Cláusula 14.ª**

**Foro**

Em caso de litígio emergente de interpretação e/ou aplicação do presente acordo, será competente o Tribunal Administrativo de Lisboa.

Celebrado em dois originais, ficando cada um dos Outorgantes na posse de um exemplar.

Lisboa a (dia) de (mês) de (ano).